



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4727/2022

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE
CÂNCER EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, BANCÁRIOS, LOTÉRICOS E
SERVIÇOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os pacientes em tratamento de câncer terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricos e serviços similares no município de Guarapari.

Parágrafo Único: A preferência e a prioridade de que trata o *caput* deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem às filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade, celeridade e eficiência ao atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre a prioridade no atendimento às pessoas portadores de câncer nos termos da presente lei, incluindo o número e a data de publicação.

Art. 3º. Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, o paciente portará e apresentará laudo médico comprobatório do seu estado clínico, que contenha o **CID** correspondente, com data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e for necessário para o seu cumprimento efetivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 02 de junho de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal